



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.623

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada, no corrente exercício, a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), alterando a Lei 3.584/2013 – PPA 2014 - 2017, a Lei 4.151/2016 – LDO 2017 e a Lei 4.286/2016 – LOA 2017, destinada ao reforço da seguinte funcional programática:

Suplementação

11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6156	Combustível para manutenção da frota da Secretaria de Educação e do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00	31013 Material de Consumo
R\$	310.000,00

TOTAL A SER SUPLEMENTADO R\$ 310.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

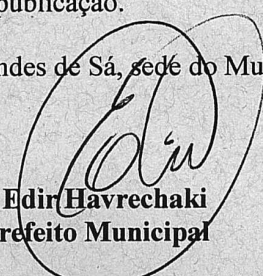
Redução

11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.361.0018.6155	Manutenção da frota de veículos do transporte escolar - Caminhos para a Escola
3.3.90.39.00.00	31013 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
R\$	310.000,00

TOTAL A SER REDUZIDO R\$ 310.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

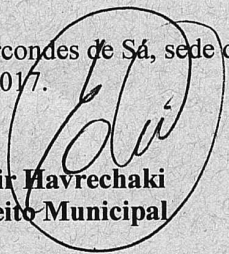
Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que reforça dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, alocando os recursos necessários visando a aquisição de óleo diesel para abastecimento dos ônibus que fazem o transporte escolar.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa, Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal